

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 5 | nº 237 | Quarta-feira, 21/12/2022

Editais	1
Secretaria de Gestão de Processos	1
Atas	6
Plenário - Reservada	6

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

BRUNO DANTAS

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
VITAL DO RÉGO FILHO
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

EDITAIS**SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 1571/2022-TCU/SEPROC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

TC 039.958/2018-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO INSTITUTO MORRO DA CUTIA DE AGROECOLOGIA (IMCA), CNPJ: 00.375.555/0001-18, na pessoa de seu representante legal, dos Acórdãos 18955/2021-TCU-Segunda Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, prolatado na sessão de 30/11/2021, e 1539/2022-TCU-Segunda Câmara, de mesma relatoria, sessão de 5/4/2022, por meio dos quais o Tribunal de Contas da União conheceu dos recursos interpostos e, no mérito, negou provimento ao primeiro e rejeitou o segundo.

Dessa forma, fica INSTITUTO MORRO DA CUTIA DE AGROECOLOGIA (IMCA), NOTIFICADO para recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 21/11/2022: R\$ 142.711,55; em solidariedade com a responsável Lucia Helena Schardong, CPF 909.980.810-00. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 15.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 239 de 21/12/2022, Seção 3, p. 170)

EDITAL 1614/2022-TCU/SEPROC, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

TC 029.056/2020-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA FÁBRICA DE PÃO DE QUEIJO GOIANO LTDA, CNPJ: 05.658.919/0001-90, na pessoa de seu representante legal do Acórdão 1370/2022-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Sessão de 8/6/2022, proferido no processo TC 029.056/2020-9, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres da Caixa Econômica Federal, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 28/11/2022: R\$ 43.396,64, em solidariedade com o Sr. Nelson de Oliveira - CPF: 863.268.483-34. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 239 de 21/12/2022, Seção 3, p. 170)

EDITAL 1615/2022-TCU/SEPROC, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

TC 029.056/2020-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA F L DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA, CNPJ: 09.338.407/0001-06, na pessoa de seu representante legal do Acórdão 1370/2022-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Sessão de 8/6/2022, proferido no processo TC 029.056/2020-9, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 28/11/2022: R\$ 396.584,15, em solidariedade com o Sr. Nelson De Oliveira - CPF: 863.268.483-34. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 100.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 239 de 21/12/2022, Seção 3, p. 169)

EDITAL 1679/2022-TCU/SEPROC, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

TC 010.304/2017-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO GENIUS INSTITUTO DE TECNOLOGIA, CNPJ: 03.521.618/0001-95, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 7967/2022-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 22/11/2022, proferido no processo TC 010.304/2017-7, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, rejeitou-o.

Dessa forma, fica Genius Instituto de Tecnologia NOTIFICADO a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 15/12/2022: R\$ 495.713,86; em solidariedade com os responsáveis Carlos Eduardo Pitta, CPF 115.659.308-51 e Moris Arditti, CPF 034.407.378-53. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 239 de 21/12/2022, Seção 3, p. 170)

EDITAL 1683/2022-TCU/SEPROC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

TC 019.042/2013-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA PHARMASANTOS LTDA, CNPJ: 01.726.883/0001-84, na pessoa de seu representante legal, do **Acórdão 43/2016-TCU-Plenário**, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 20/1/2016, proferido no processo TC 019.042/2013-2, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-(a) a recolher aos cofres do Conselho Federal de Farmácia, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 16/12/2022: R\$ 110.439,67; sendo parte em solidariedade com o(s) responsável(eis) Edson Chigueru Taki (CPF 396.863.459-49), Lérica Maria dos Santos Vieira (CPF 450.617.344-91), espólio de Jaldo de Souza Santos (CPF 002.840.841-15)-falecido e espólio de Jaldo de Souza Santos Filho (CPF 330.236.971-91)-falecido. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Fica NOTIFICADA, também, PHARMASANTOS LTDA, CNPJ: 01.726.883/0001-84, na pessoa de seu representante legal, dos **Acórdãos 1248/2016-TCU-Plenário, 2665/2017-TCU-Plenário, 613/2018-TCU-Plenário e 1236/2021-TCU-Plenário**, todos proferidos no processo TC 019.042/2013-2.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 7.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

A reparação do dano observará o limite do valor do patrimônio transferido (art. 5º, XLV, da Constituição Federal/1988, e art. 5º, VIII, da Lei 8.443/1992).

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

MARYZELY MARIANO
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 239 de 21/12/2022, Seção 3, p. 170)

ATAS**PLENÁRIO - RESERVADA**

ATA Nº 16, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência: Ministro Bruno Dantas (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 12 horas e 31 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymmler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em razão de vacância do cargo de Ministro), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Augusto Nardes, em licença para tratamento de saúde, e Aroldo Cedraz, com causa justificada.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos de nºs 008.392/2022-6 e 013.293/2021-4, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2810 a 2812.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2804 a 2809.

PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base no § 13 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação processo TC-007.382/2013-8 (Ata nº 12/2022-R), cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz e revisor é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foi adiada para a sessão extraordinária reservada do Plenário de 25 de janeiro de 2023.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSO

Na apreciação do processo TC-029.953/2017-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões da Dra. Irma Cláudia do Nascimento Moraes, representante legal. Acórdão nº 2804

Na apreciação do processo TC-036.692/2018-2, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões da Dra. Mariana Carvalho Moreira, representante legal. Acórdão nº 2807

MANUTENÇÃO DE SIGILO DE PROCESSOS

Foi mantido o sigilo do relatório e voto que fundamentaram o Acórdão nº 2064, adotado no processo TC-018.778/2021-6, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia. Os referidos relatório e voto constam no Anexo I desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

Foi mantido o sigilo dos acórdãos proferidos nos seguintes processos:

- Acórdão nº 2804, adotado no processo TC-029.953/2017-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
- Acórdão nº 2805, adotado no processo TC-038.078/2019-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- Acórdão nº 2806, adotado no processo TC-014.127/2022-9, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira;
- Acórdão nº 2809, adotado no processo TC-029.532/2013-2, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia; e
- Acórdão nº 2810, adotado no processo TC-003.664/2022-8, constante da Relação nº 33 do Ministro Bruno Dantas.

Os referidos acórdãos, juntamente com o relatório e o voto em que se fundamentaram, se for o caso, constam no Anexo II desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

Foi mantido o sigilo dos relatórios e votos proferidos no processo TC-036.692/2018-2, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, e TC-009.980/2015-6, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia, tornando-se públicos os Acórdãos nºs 2807 e 2808.

Os referido relatórios e votos constam no Anexo II desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo, tornaram-se públicos os Acórdãos de nºs 2807, 2808, 2811 e 2812, listados a seguir:

ACÓRDÃO Nº 2807/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.692/2018-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Responsável: Nova Engevix Engenharia e Projetos S/A (00.103.582/0001-31)

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações)

8. Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (62.929/OAB-RJ), Desiree Marques Sobral Silvestre (4.795/OAB-SE) e outros, representando Petróleo Brasileiro S/A; Amanda Barros Seabra Pereira (55.903/OAB-DF), Adjair da Cunha dos Santos (353.060/OAB-SP) e outros, representando Nova Engevix Engenharia e Projetos S/A

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela SeinfraOperações por força do Acórdão 2.238/2018 prolatado pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 029.988/2017-9, para a apreciação das justificativas apresentadas pela Engevix Engenharia e Projetos S/A, atualmente denominada Nova Engevix Engenharia e Projetos S/A, em face das evidências de fraudes às licitações conduzidas pela Petrobras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. sobrestar a apreciação da participação da Engevix Engenharia e Projetos S/A nas fraudes às licitações conduzidas pela Petrobras para obras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas - Repar, em especial quanto aos contratos CT 101 (Contrato 0800.0035013.07.2), CT 111 (Contrato 0800.0043363.08.2) e CT 112 (Contrato 0800.0043403.08.02, até:

9.1.1 que o TCU se pronuncie, no âmbito do TC 005.084/2015-6, de forma definitiva sobre a validade e a utilidade do Acordo de Leniência da empresa firmado com a CGU/AGU;

9.1.2. a sociedade empresarial cumpra as obrigações estabelecidas no referido Acordo.

9.2. suspender a prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas, com relação aos fatos designados em análise neste processo, até que haja manifestação dos órgãos signatários do acordo de colaboração especificado no item anterior quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas pela empresa Engevix Engenharia e Projetos S.A. (Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A.);

9.3. determinar à SeinfraOperações que:

9.3.1. promova a imediata instrução da matéria, caso não mais subsistam as condições para o sobrestamento do presente processo;

9.3.2. promova a juntada desta deliberação aos autos de acompanhamento do Acordo de Leniência firmado entre a Engevix Engenharia e Projetos S.A., a Controladoria-Geral da União e a Advocacia-Geral da União;

9.4. enviar cópia do inteiro teor desta deliberação à sociedade empresária Engevix Engenharia e Projetos S.A. (Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A.), à Petróleo Brasileiro S.A., ao Ministério Público Federal em Curitiba, ao juiz titular da 13ª Vara Federal de Curitiba, à Controladoria-Geral da União e à Advocacia-Geral da União;

9.5. classificar como sigiloso o Relatório e Voto que fundamentam este Acórdão, com base no art. 23, VIII, da Lei 12.527/2011, e art. 8º, § 3º, c/c art. 9º, VIII, da Resolução 294/2018.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/12/2022 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: não há.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2808/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.980/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (SIGILOSA)
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgãos/Entidades: Petrobras Transporte S.A. - MME; Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
8. Representação legal: Marcelo Rodrigues de Souza Brayner (18.084-D/OAB-PE), Demosthenes Fernandes de Carvalho Filho (131.707/OAB-RJ) e outros, representando Fabio Wagner; Fabio Wagner (238451/OAB-SP), representando Petrobras Transporte S.a. - MME; Hélio Siqueira Júnior (62.929/OAB-RJ), Leonardo Chevrand de Miranda e Silva (103506/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Márcio Monteiro Reis (93.815/OAB-RJ), Maria Clara da Silva Fernandes (234.479/OAB-RJ) e outros, representando Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF) e outros, representando Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de supostas irregularidades ocorridas em 2010, em contrato firmado pela Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) com o escritório de advocacia Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados (anteriormente denominado Jacoby Fernandes Advogados Associados), julgada parcialmente procedente no Acórdão 1.239/2021-TCU-Plenário, que, entre outras deliberações, ordenou a audiência da responsável e a adoção de providências para equalização de despesas contratuais, mediante encontro de contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária, de caráter reservado, do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar atendidas as determinações descritas nos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 1.239/2021-TCU-Plenário;

9.2 nos termos do art. 250, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, acolher as razões de justificativa da responsável Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas, Gerente Geral do Jurídico da Transpetro S.A. à época dos fatos;

9.3. manter a chancela de sigilo definida no item 9.4 do Acórdão 1.239/2021-TCU-Plenário, inclusive do Relatório e Voto que integram esta deliberação, exceto quanto à parte dispositiva do presente Acórdão;

9.4 dar ciência deste Acórdão aos seguintes destinatários, por meio dos respectivos advogados, informando que o teor integral de suas peças poderá ser obtido pelos usuários autorizados, por meio da plataforma Conecta-TCU, disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br, alertando-se para o sigilo dos autos:

- 9.4.1 Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados;
- 9.4.2 Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas;
- 9.4.3 Petrobras Transporte S.A. (Transpetro).

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/12/2022 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: não há.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Benjamin Zymler.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira. (...)

ACÓRDÃO Nº 2811/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos artigos 143, III, e 234 a 236 do RITCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirando a chancela de sigilosa, e em enviar cópia desta deliberação e da instrução que a fundamenta ao denunciante e ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.897/2022-5 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Unidade: Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região
- 1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdmin
- 1.7. Representação legal: Ana Paula Francisca da Silva (23.232/OAB-PE)
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2812/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, conforme os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) indeferir a concessão da medida cautelar;
- c) indeferir o ingresso do denunciante como parte do processo,
- d) dar ciência desta deliberação ao denunciante e à unidade jurisdicionada;
- e) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante; e
- f) arquivar este processo.

1. Processo TC-028.806/2022-0 (DENÚNCIA)

- 1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Unidade: Hospital de Guarnição de Florianópolis
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde)
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ENCERRAMENTO

Às 12 horas e 38 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Secretária das Sessões

Aprovada em 15 de dezembro de 2022.

BRUNO DANTAS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ANEXO I DA ATA Nº 16, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

MANUTENÇÃO DE SIGILO DE PROCESSOS

Foi mantido o sigilo do relatório e voto que fundamentaram o Acórdão nº 2064, adotado no processo TC-018.778/2021-6, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia.

Os referidos relatório e voto serão arquivados eletronicamente na Secretaria das Sessões.

ANEXO II DA ATA Nº 16, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

PROCESSOS SIGILOSOS

Relatórios e votos emitidos pelos respectivos relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2804 a 2809.

Acórdão nº 2810, adotado no processo TC-003.664/2022-8, constante da Relação nº 33 do Ministro Bruno Dantas.

Arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.